



Gabinete da Presidência

DESPACHO N° 97/PRE/2020

= Renovação da Declaração de Situação de Alerta =

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

a. Que foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a Declaração de Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado, respetivamente em 13 de Abril até às 23h59 do dia 1 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 23/PRE/2020 de 13 de Abril, em 30 de Abril até às 23h59 do dia 17 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 26/PRE/2020 de 30 de Abril, em 17 de maio até as 23h59 do dia 07 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 46/PRE/2020 de 17 de maio, em 7 de junho até as 23h59 do dia 17 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 48/PRE/2020 de 7 de junho, em 17 de junho até às 23h59 do dia 7 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 49/PRE/2020 de 17 de junho, até às 23h59 do dia 28 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 53/PRE/2020 de 7 de julho, até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2020 pelo Despacho n.º 55/PRE/2020 de 28 de julho, até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 59/PRE/2020 de 31 de agosto, até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 69/PRE/2020 de 14 de setembro, até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 70/PRE/2020 de 30 de setembro, até às 23h59 do dia 21 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 85/PRE/2020 de 14 de outubro, até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 88/PRE/2020 de 21 de outubro e até às 23h59 do dia 20 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 93/PRE/2020 de 21 de outubro.

b. A especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19.

c. A necessidade de se continuar a tomar medidas, em cada território, privilegiando a prontidão na resposta dos atores locais à realidade de cada município, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo.



Gabinete da Presidência

d. A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19.

e. Os munícipes de Óbidos mostraram um comportamento irrepreensível em período de declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal, de declaração de Emergência e de Situação de Calamidade de âmbito Nacional, com evidência nos resultados a nível nacional de infetados, cujo esforço não pode ser deixado em vão.

f. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal declarou, até às 23:59h do dia 23 de novembro de 2020, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

g. O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, renovado na presente data pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, com início às 00h00 do dia 24 de novembro de 2020 e cessa às 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020.

h. As competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma.

Determino:

1 – Declarar a prorrogação da Declaração de **Situação de Alerta** para o período compreendido entre as **00h00 do dia 21 de novembro e as 23h59 do 30 de novembro de 2020, para todo o território do Município de Óbidos.**

2 – No âmbito desta prorrogação da Declaração da Situação de Alerta, determino MANTER as medidas previstas no Despacho n.º 93/PRE/2020 de 31 de outubro:

- a) O cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, que tendo em consideração a evolução da pandemia e a presente situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal declarou, até às 23:59h do dia 23 de novembro de 2020, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, bem como o cumprimento do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, renovado na presente data pelo



Gabinete da Presidência

Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, com início às 00h00 do dia 24 de novembro de 2020 e cessa às 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020.

- b) O cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pela Autoridade de Saúde, nomeadamente e com particular relevo as determinações de dever geral de confinamento e distância social.
- c) Manter a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, proposto pela Comissão Municipal de Proteção Civil reunida em 13 de março último.
- d) Manter o recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.
- e) Manter a monitorização e avaliação das condições de segurança e saúde para colaboradores e munícipes face ao alargamento do horário de abertura dos serviços de atendimento do município, mantendo-se o pré-agendamento.
- f) Manter a monitorização e avaliação das condições de segurança e saúde para colaboradores e visitantes, dos espaços municipais afetos ao Posto de Turismo, à Rede de Museus e Galerias, ao serviço de Metrologia, Biblioteca Municipal e Piscinas Municipais.
- g) Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras para o acesso ou permanência nos serviços e edifícios de atendimento ao público.
- h) Só será permitido o acesso aos locais de atendimento a uma pessoa de cada vez, a cada serviço devendo as restantes aguardar fora das instalações municipais, cumprindo a distância de segurança entre pessoas, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.
- i) Manter a suspensão da utilização do selo branco nas certificações oficiais do Município de Óbidos, substituindo-o por documento impresso em papel timbrado com aposição de assinatura digital do Presidente da Câmara, Vereador do Pelouro ou dirigente/responsável do serviço com competência delegada para o efeito.
- j) Promover que todas as comunicações de e para o Município, bem assim como as citações e notificações do Município, far-se-ão por via eletrónica nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do CPA.
- k) Promover que todos os documentos de cuja validade dependa a assinatura pelos subscritores, declarantes ou outorgantes, sejam assinados com recurso a assinatura digital.
- l) Manter a restrição a 50% da capacidade máxima de ocupação todos os espaços de utilização de esplanadas e áreas em espaço exterior, acessíveis ao público, dos espaços comerciais de restauração e bebidas, de acordo com as orientações da DGS.
- m) Manter a suspensão do serviço urbano de transporte – OBI.
- n) Manter a promoção da abertura dos centros de convívio do programa Melhor Idade até ao limite de 5 utentes, sempre em cumprimento de todas as normas e orientações da Direção Geral de Saúde e acompanhamento da autoridade de saúde concelhia, sem prejuízo do fornecimento de refeições aos utentes que delas necessitarem, ou atendimentos individuais ou domiciliário para o serviços.



Gabinete da Presidência

- o) Manter a suspensão de cedência de viaturas, excepto as viaturas de transportes de passageiros para assegurar o transporte para as actividades escolares, com a ocupação de 2/3 da lotação máxima da capacidade de cada viatura.
- p) Manter a abertura das casas de banho públicas localizadas no Posto de Turismo (encerrando as 18h), Cerca do Castelo e Museu Municipal (encerrando ambas as 17h), onde será efetuado ao longo do dia um reforço de limpeza; Mantém-se encerradas as casas de banho exteriores do Auditório Municipal.
- q) Continuar a proporcionar aos trabalhadores condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio, em simultâneo com a adopção de medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente, através da adopção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições, podendo ser alterada a organização do tempo de trabalho ao abrigo da legislação aplicável.
- r) Os prestadores de serviço podem desempenhar as tarefas mediante requisição no âmbito da situação excecional nos termos do mapeamento dos serviços municipais de proteção civil, realizando-as nos termos da polivalência previamente definida.
- s) Manter a solicitação de apoio das Unidades Locais de Proteção Civil, das IPSS e das associações de apoio humanitário, social, comunitário, incluindo de voluntários e jovens do concelho para apoio à população mais vulnerável.
- t) Manter a suspensão do licenciamento de festas, festivais e espetáculos de natureza análoga e demais atividades que envolvem a concentração de pessoas, incluindo eventos culturais e recreativos até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29 de setembro.
- u) Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, manter o horário de encerramento dos estabelecimentos nas 23:00h, fixando o horário de abertura nas 8:00h, conforme parecer favorável da Delegada de Saúde local, das Forças de Segurança (GNR) e dos Serviços Municipais de Proteção Civil.
- v) Manter a suspensão das campanhas e divulgação de rua.
- w) Manter o procedimento administrativo de licenciamento da animação de rua via digital, substituindo por título digital o cartão de ocupação de carácter cultural (animação de rua).
- x) Continuar a prestar o apoio psicológico, através dos técnicos do Município, mediante solicitação, por meio eletrónico.
- y) Manter acionado o regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, previsto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020, na atual redação, permitindo que, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, possam ser efetuadas aquisições de bens e de serviços nas circunstâncias previstas no diploma tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de



Gabinete da Presidência

- infecção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.
- z) Manter a abertura dos cemitérios municipais entre as 8:30 horas e as 17:00 horas, com a possibilidade de realização de atos fúnebres, com um limite máximo de 20 pessoas.
 - aa) Solicitar o apoio das entidades fiscalizadoras para controlar todas as medidas impostas.
 - bb) Potenciar a partilha de recursos, equipamentos e serviços entre o Município, Parque Tecnológico e Óbidos Criativa.
 - cc) Manter o encerramento da casa mortuária e realização de velórios.
 - dd) Recomendar que os locais de culto do concelho mantenham o cumprimento das orientações, comunicados e recomendações da DGS e da Conferência Episcopal Portuguesa.
 - ee) Manter a permissão para que a leitura da água consumida seja fornecida pelos consumidores por via telefónica ou via eletrónica, disponibilizando para o efeito os respetivos contactos, incluindo a definição da data limite e respetivas condições de participação, considerando-se para o efeito como leitura voluntária.
 - ff) Os consumidores que não procederem à leitura voluntária, será efetuada a leitura estimada, nos termos já regulamentados.
 - gg) Após leitura do contador efetuada por colaborador, será efetuado o acerto na fatura seguinte, podendo haver lugar a dedução dos valores que foram anteriormente estimados por ausência de leitura. Sempre que for emitida uma fatura com base em estimativa, os valores de consumo da água e respetivas tarifas variáveis e complementares, serão deduzidos/devolvidos na fatura seguinte emitida com leitura real.
 - hh) Com o objetivo de atuar a favor dos mais vulneráveis, atenuar a pobreza e a exclusão social dos nossos munícipes face às atuais circunstâncias, é mantido o Programa Óbidos + Próximo – Apoio Alimentar, reforço apoio medicamentos, isenção/redução consumo de água, apoio na aquisição de bens ou serviços essenciais, tendo em vista a atribuição de apoios às famílias do concelho de Óbidos.
 - ii) Manter as zonas de circulação dentro da vila de Óbidos com o propósito de evitar cruzamento de pessoas durante os percursos pedestres no interior das muralhas, conforme Anexo I.
 - jj) Manter o sistema de contagem em tempo real do número de pessoas a circular no interior das muralhas, limitando o acesso a mais de 875 pessoas.
 - kk) Manter a limitação máxima de ocupação dos parques de estacionamento em função do número de pessoas em circulação na vila de Óbidos, com um limite máximo de 250 viaturas.
 - ll) Manter a sinalização e painéis informativos com medidas de sensibilização e preventivas.
 - mm) Manter e reforçar distribuidores automáticos de máscaras de proteção na vila de Óbidos.
 - nn) Manter campanha de sensibilização para o uso de máscara de proteção.
 - oo) Manter a restrição do uso de equipamentos lúdicos em espaços públicos.



Gabinete da Presidência

- pp) Limitar a prática de jogos tradicionais em espaços públicos, até ao máximo de 5 pessoas por atividade.
- qq) Limitar a actividade em praças (mercado) de produtos e bens essenciais, com o limite de 5 pessoas.
- rr) Manter a promoção da realização das reuniões da câmara e assembleia municipal através de videoconferência, nos termos da lei aplicável, assegurando a intervenção do público, prevista no n.º 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por disponibilização de credencial aos cidadãos que pretendam intervir no início da respectiva reunião, devendo para o efeito inscreverem-se através de correio eletrónico para o endereço atendimento@cm-obidos.pt.
- ss) Manter o reforço das medidas de sensibilização e preventivas junto das atividades económicas de maior risco, nomeadamente as que recorrem ao uso de mão de obra temporária e de curta duração.
- tt) Manter a monitorização e avaliação das condições de segurança e saúde nas explorações agrícolas e de construção civil com recurso a trabalhadores temporários.
- uu) Manter monitorização e avaliação da implementação dos planos de contingências das ERPI (Lares), creches, jardins, SAD's e Casas de Acolhimento de Idosos.
- vv) Manter a monitorização e avaliação da implementação dos planos de contingência nas áreas da restauração, bebidas e espaços comerciais, com obrigatoriedade de elaboração de Plano de Contingência para todas as actividades económicas com atendimento público.
- ww) No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, recomendar o uso de máscara ou viseira a pessoas com idade superior a 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, com as exceções previstas no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, sempre que o distanciamento físico recomendado pela Autoridade de Saúde Nacional se mostre impraticável ou o respetivo uso seja incompatível com a atividade que as pessoas se encontram a realizar.
- xx) Recomendar que os fumadores nos espaços e vias públicas o façam de forma isolada, de modo a não existir mais de uma pessoa.
- yy) A realização de eventos de natureza particular que envolvam mais de 5 pessoas deve ser comunicada à Autoridade de Saúde e à Proteção Civil Municipal, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- zz) A realização de eventos de natureza associativa que envolvam mais de 5 pessoas devem ter autorização prévia da Autoridade de Saúde e comunicação prévia à Proteção Civil Municipal.

3 – Que a presente prorrogação da Declaração de Situação de Alerta, seja objeto de adaptação em função da avaliação das medidas da Declaração da Situação de Calamidade proferida pelo



Gabinete da Presidência

Governo, implementando medidas de carácter excepcional e provisório proporcional às medidas e com base nas instruções da referida Declaração.

4 - A emissão de aviso à população pela Comissão Municipal de Proteção Civil sob as orientações da Autoridade de Saúde de toda a informação relevante em matéria de Saúde Pública, incluindo o presente despacho.

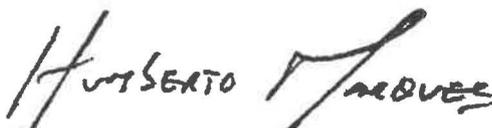
5 - Que a manutenção da Declaração da Situação de Alerta efetiva a prorrogação do acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competente (Comissão Municipal de Proteção Civil e Centro de Coordenação Operacional Municipal).

6 - Que o Serviço Municipal de Proteção Civil deve propor à Autoridade de Saúde Local a emissão de diretivas com a respetiva monitorização sobre o uso de espaços de utilização pública coletiva, nomeadamente praia, zonas históricas, venda ambulante e equipamentos de utilização coletiva. A monitorização deve ainda abranger outros locais que estes serviços considerem de risco de propagação da doença pandemia COVID-19.

7 - O presente despacho será objeto de atualização sempre que as condições o justifiquem, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública.

Óbidos, 20 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


Eng. Humberto da Silva Marques